



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 6.081, Maceió, 18 de outubro de 2011**  
**Projeto de Lei nº 6.288/2011**  
**Autor: Vereador Paulo Corinto**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DOS  
ÓCULOS DE 3D POR CINEMAS E SIMILARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos, notadamente cinemas e similares, situados no Município de Maceió, que oferecem a seus usuários óculos a fim de assistirem filmes ou reproduções de qualquer natureza em terceira dimensão (3D) ficam obrigados a promover a prévia higienização e esterilização de referidos acessórios, devendo embalá-los em plástico estéril com fechamento a vácuo.

§ 1º É terminantemente proibida a disponibilização dos óculos sem que tenham sido previamente higienizados e esterilizados antes de cada sessão de exibição do filme ou reprodução em 3D.

§ 2º Encerrada a sessão, os óculos que tenham sido utilizados não podem ser disponibilizados a outros usuários sem que antes sejam devidamente higienizados e esterilizados.

§ 3º Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres: “ÓCULOS 3D DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E ESTERILIZADOS”.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei importa na aplicação de multa pelo Município de Maceió de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade fiscalizadora imporá, consecutivamente:

I – a aplicação da multa em dobro;

II – a interdição do estabelecimento comercial por até 30 (trinta) dias;

III – a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - O valor de multa previsto no caput será atualizado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

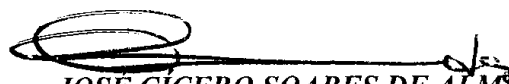



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa ) dias, quanto à forma de higienização e esterilização dos óculos e quanto aos procedimentos necessários para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **18** de **outubro** de 2011.

  
**JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
18/10/11  
  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	